

## O DELITO DA PALAVRA. AS PROPOSIÇÕES NA VILA DE POMBAL E FREGUESIAS LIMÍTROFES (SÉCULOS XVI-XVIII)<sup>1</sup>

The word crime. The propositions in Pombal and neighboring parishes (XVI-XVIII centuries)

Ricardo Pessa de Oliveira<sup>2</sup>

**Resumo:** Tendo como fontes primordiais os cadernos do promotor e os processos inquisitoriais, pretendemos estudar o delito de proposições. O espaço geográfico em análise será o sul da área de jurisdição da Inquisição de Coimbra, em concreto as freguesias de Abiul, Almagreira, Louriçal, Mata Mourisca, Pombal, Redinha, Santiago de Litém e Vila Cã.

**Palavras-chave:** Inquisição. Portugal. Proposições. Pombal.

**Abstract:** Having as primary sources the *cadernos do promotor* and inquisitorial processes, we intend to analyze the crime of heretical propositions in the southern area of the Inquisition jurisdiction in Coimbra, particularly regarding the parishes of Abiul, Almagreira, Louriçal, Mata Mourisca, Pombal, Redinha, Santiago de Litém e Vila Cã.

**Key Words:** Inquisition. Portugal. Propositions. Pombal.

### \* INTRODUÇÃO

Por proposições entendia-se toda a palavra proferida por um cristão, através da qual fossem reveladas ideias contrárias aos artigos da fé, aos mandamentos da Igreja e aos preceitos da Sagrada Escritura. Dentro da designação cabiam ainda os juízos que atacavam e satirizavam a Igreja enquanto instituição<sup>3</sup>.

1 Fecha de recepción: 2015-07-06; Fecha de revisión: 2015-09-21; Fecha de aceptación: 2015-10-05; Fecha de publicación: 2016-06-27.

2 Doctor en Historia (especialidade de História Moderna). Investigador Miembro integrado del CIDEHUS-UE. Este trabalho é financiado por Fundos Nacionais através da FCT-Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito do projeto UID/HIS/00057/2013. e.e.: ricardo\_pessa@sapo.pt

3 Sobre proposições em Portugal, cfr. OLIVAL, F., «O Controle sobre Proposições na Inquisição de Lisboa (1681-1700). Achegas para um Estudo da Temática», en SANTOS, M. H. C. dos (coord.), *Inquisição. Comunicações apresentadas ao 1.º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*, Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII-Universitária Editora, 1989, Vol. 2, pp. 661-686; BRAGA, P. D., *A Inquisição nos Açores*, Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997, pp. 293-341; BRAGA, I. M. R. M. D., *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa (séculos XVI-XVII)*, Lisboa: Hugin, 2002, pp. 263-280; TOMÉ, E. P., *Blasfêmias no Tribunal da Inquisição de Coimbra. 1541-1750* (tese de mestrado inédita), Universidade de Coimbra, 2006; ALVES, A. M. M. R., «Por quantos anjos pariu a Virgem». *Injúrias e Blasfêmias na Inquisição de Évora. 1541-1707* (tese de mestrado inédita), Universidade de Coimbra, 2006. Para Castela e Aragão cfr. CONTERAS, J., *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia (Poder, Sociedad y Cultura)*, Madrid: Akal Universitaria, 1982, pp. 554-565, 627-643 e 654-662; DEDIEU, J. P., «El Modelo Religioso: las Disciplinas del Lenguaje y de la Acción», en BENASSAR, B. (dir.), *Inquisición Española: Poder Político y Control Social*, Barcelona: Crítica, 1984, pp. 208-230 [Javier Alfaya, trad. 2ª edición]; ALEJANDRE GARCÍA, J. A. e JESÚS TORQUEMADA, M., *Palabra de Hereje. La Inquisición de Sevilla ante el Delito de Proposiciones*, Sevilla: Universidad de Sevilla, 1998; ALEJANDRE GARCÍA, J. A., «Inquisición Sevillana y Proposiciones Heréticas: La Ley de Dios y los Pecados de la Carne», *Historia, Instituciones, Documentos*, 1998, n.º 25, pp. 1-12; BOEGLIN, M., «Disciplina Religiosa y Asentamiento de la Doctrina: El Delito de Proposiciones ante la Inquisición Sevillana (1560-1700)», *Historia, Instituciones, Documentos*, 2003, n.º 30, pp. 121-144; BOEGLIN, M., *L'Inquisition Espagnole au lendemain du Concile de Trente. Le Tribunal du Saint-Office de Séville (1560-1700)*, Montpellier: Université de Montpellier III, 2003, pp. 495-576; BOEGLIN, M., *Inquisición y Contrarreforma. El Tribunal del Santo Oficio de Sevilla (1560-1700)*, Sevilla: Ayuntamiento de Sevilla, Servicio de Publicaciones, 2006, pp. 195-250; GELABERTÓ VILAGRAN, M., «Inquisición y Blasfemias en la Cataluña de los siglos XVI y XVII», *Pedralbes. Revista d'Historia Moderna*, 2008, n.º 28/tomo 1, pp. 651-676; GELABERTÓ VILAGRAN, M., «No tomarás el nombre de Dios en vano. Blasfemia y castigo divino en Cataluña (siglos

O homem da Idade Média e da Época Moderna blasfemava de forma recorrente, figurando o consumo exagerado de vinho e o jogo entre os principais impulsionadores das injúrias ao divino<sup>4</sup>. Considerado um pecado gravíssimo, a matéria foi preocupação constante da teologia moral. Pensemos em nomes como São Tomás de Aquino (1225-1274) ou frei Luís de Granada (1504-1588). Este último, ao referir-se aos pecados mortais considerou que «el primero y el mas grave de todos es la blasphemia, que es un peccado muy vezinho a los tres mayores pecados del mundo, que son infidelidade, desesperacion, y odio de Dios (que es absolutamente el mayor de todos) al qual es muy semejante la blasphemia, porque el blasfemo si pudiesse en aquella hora tomar a Dios entre los dientes, parece que lo despedaçaria con aquel spiritu de furor que el Demonio le inspira»<sup>5</sup>.

## 1. A INQUISIÇÃO PORTUGUESA E O DELITO DE PROPOSIÇÕES

Em Portugal, a jurisdição sobre as proposições pertencia simultaneamente a três juízos, a saber, os tribunais régios<sup>6</sup>, os tribunais episcopais<sup>7</sup> e, a partir de 1536, o tribunal do Santo Ofício<sup>8</sup>. Era portanto um crime de foro misto que, salvo casos específicos, devia ser julgado

---

XVI-XVIII)», *Espacio, Tiempo y Forma, Serie IV, Historia Moderna*, 2010, n.º 23, pp. 153-180. Para diferentes territórios cfr., entre outros, BURKE, P., «Insult and Blasphemy in Early Modern Italy», en ID., *The Historical Anthropology of Early Modern Italy. Essays on Perception and Communication*, Cambridge: Cambridge University Press, 1987, pp. 95-109; LOETZ, F., *Dealings with God. From Blasphemers in Early Modern Zurich to a Cultural History of Religiousness*, Farnham: Ashgate Publishing Limited, 2009 [Rosemary Selle trad.]. Veja-se ainda CABANTOUS, A., *Histoire du Blasphème en Occident. Fin XVI<sup>e</sup>-milieu XIX<sup>e</sup> siècle*, Paris: Éditions Albin Michel S.A., 1998.

4 No título 41 das *Ordenações Afonsinas*, intitulado «que nom joguem a dados dinheiros, nem aja hi tavolagem», é claramente referido que o jogo proporcionava a ofensa verbal ao corpo celeste: «E porque muitos homees, nom esguardando o bem de Deos, nem a prol da terra honde som, dizem muitas e muy mas palavras, doestando Deos, e sua Madre, e os Santos, pollos quaees doestos veem aas terras muitas tempestades», cfr. *Ordenações Afonsinas, reprodução fac-símile da edição de 1792*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, Livro V, pp. 148-149; GELABERTÓ VILAGRAN, M., «No tomarás el Nombre de Dios...», *op. cit.*, p. 154; DUARTE, L. M., «“A Boca do Diabo”. A blasfémia e o direito penal português da Baixa Idade Média», *Lusitania Sacra*, 1992, 2.<sup>a</sup> série, Tomo IV, pp. 61-82.

5 GRANADA, L. (fr.), *Libro llamado Guia de Peccadores*, Lisboa: Joanes Blavio de Colonia, 1556, ff. 69v-70.

6 Relativamente à justiça secular é conhecida legislação contra o delito desde o século XIV. Uma lei de D. Dinis, datada de 20 de Junho de 1312, prescrevia para «quem quer que descreer de Deus e de sancta Maria sa madre e os doestar, que lhi tirem a l̄ngua pelo pesçoço e o queymem», cfr. CAMPOS RODRIGUES, M. T.(ed.), *Livro das Leis e Posturas*, Lisboa: Faculdade de Direito, 1971, p. 82. [Introdução de Nuno Espinosa Gomes da Silva]. Mais tarde, Afonso V, temperando as penas previstas, quer na lei de D. Dinis, quer numa outra do reinado de D. Afonso IV, estipulou para os blasfemos penas corporais, tais como açoites e perfuração de língua com agulha de albarda, sanções pecuniárias e penas infamantes, de que é exemplo o andar «d'arredor da Igreja com huma silva ao pesçoço cinco sestas feiras», cfr. *Ordenações Afonsinas... op. cit.*, pp. 353-355. As *Ordenações Manuelinas* acrescentaram penas de degredo. A aplicação da penalização tinha em consideração factores como a condição social do acusado, o alvo da blasfémia, a gravidade do enunciado, bem como o contexto e o local em que houvesse sido proferido; cfr. *Ordenações Manuelinas, reprodução fac-símile da edição de 1797*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, Livro V, pp. 96-99. Tais disposições perpassaram sem alterações substanciais para as *Ordenações Filipinas reprodução fac-símile da edição de 1870*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, Livro V, pp. 1149-1150.

7 O título 31 das constituições do bispado de Coimbra, impressas em 1591, foi dedicado às «blasfemias, maldizentes, & perjuros, & penas delles». As penas a aplicar variavam consoante a qualidade, a idade e o estado do acusado, bem como do respectivo lapso. Estavam previstas penas pecuniárias, açoites, galés, degredo para África e penas infamantes, de que é exemplo permanecer por um dia, à porta da Sé, ou da igreja de onde o réu fosse freguês, com as mãos atadas; cfr. *Constituições Synodaes do Bispado de Coimbra*, Coimbra: António de Mariz, 1591, ff. 193v-195.

8 Para uma visão geral sobre a Inquisição portuguesa cfr. BETHENCOURT, F., *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália*, Lisboa: Círculo de Leitores, 1994; MARCOCCI, G. e PAIVA, J. P., *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821*, Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013.

pela instância que citasse e prendesse o acusado<sup>9</sup>. No entanto, caso as frases proferidas manifestassem claramente heresia os autos deviam ser remetidos ao Tribunal da Fé «para se fazer nelle cumprimento de justiça, conforme a Extravagante do Papa Gregorio decimo tercio»<sup>10</sup>.

O monitório de D. Diogo da Silva, primeiro inquisidor geral (1536-1539), apelou à denúncia dos que negassem a existência do Inferno e do Paraíso, dos que colocassem em causa a transubstanciação, dos que contradissem artigos da fé, dos que contestassem o poder de absolvição do sumo pontífice e prelados diocesanos, daqueles que questionassem a necessidade da confissão oral, dos que acreditassem que a salvação eterna era passível de ser atingida independentemente do credo seguido, dos que afirmassem que a onzena não era pecado, e dos que desdissem da virgindade e da pureza de Maria<sup>11</sup>.

Relativamente a regimentos inquisitoriais, o primeiro a compreender disposições sobre a matéria foi o de 1640. De forma a justificar a intervenção do Santo Ofício, o título consagrado aos blasfemos principiava com uma referência ao breve de Júlio III, *in Multis*, datado de 1 de Fevereiro de 1554, e à constituição de Sisto V, documentos que haviam estipulado que o conhecimento de qualquer proposição, independentemente de herética, ou não, pertenceria àquele tribunal<sup>12</sup>. As penas variavam consoante o tipo de palavras proferidas, a qualidade do prevaricador, o lugar, tempo e ocasião em que as frases mal sonantes houvessem sido pronunciadas e, outrossim, do escândalo que as mesmas tivessem provocado. Estava prevista a abjuração de leve suspeita na fé, ou de veemente, e a utilização de mordaza em auto público da fé. As sanções passavam por açoites, galés, degredo para territórios ultramarinos, instrução ordinária, penitências espirituais e penas pecuniárias. Caso o réu fosse membro do clero estava ainda estipulada a reclusão em lugar ou mosteiro conveniente. O tormento estava previsto em determinadas situações, designadamente quando o delato negasse o propósito das suas palavras. Os que optassem por comparecer de forma voluntária no tribunal e confessar as suas culpas, sem que existisse qualquer delação prévia, abjurariam na mesa perante os inquisidores<sup>13</sup>. Estas disposições perpassaram praticamente sem alterações para o regimento de 1774. A única grande diferença consistiu na erradicação do tormento<sup>14</sup>.

Em Portugal, o lugar ocupado pelas proposições na actividade repressiva inquisitorial não foi tão significativo quanto na Inquisição romana<sup>15</sup> e nos tribunais de Castela e Aragão<sup>16</sup>. Entre

.....  
9 *Constituições Synodaes do Bispado de Coimbra... op. cit.*, f. 195.

10 *Constituições Synodaes do Bispado de Coimbra... op. cit.*, f. 195.

11 *Collectorio de Diversas Letras Apostolicas, Provisões Reaes e Outros Papeis, em que se contem a Instituição, & primeiro progresso do Sancto Officio em Portugal, & varios Privilegios que os Summos Pontifices, & Reys destes Reynos lhe concederão*, Lisboa: Casas da Inquisição, 1596, ff. 5v-6.

12 *Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reynos de Portugal*, Lisboa: Manuel da Silva, 1640, livro III, título XII, ff. 175-178.

13 *Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reynos de Portugal*, Lisboa: Manuel da Silva, 1640, livro III, título XII, ff. 175-178.

14 *Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reynos de Portugal*, Lisboa: Miguel Manescal da Costa, 1774, livro III, título VIII, pp. 109-112.

15 BETHENCOURT, F., *História das Inquisições... op. cit.*, pp. 270-271.

16 Veja-se, entre outros, DEDIEU, J. P., «El Modelo Religioso...», *op. cit.* pp. 208-211; BETHENCOURT, F., *História das Inquisições... op. cit.* pp. 272-273; CONTERAS, J., *El Santo Oficio... op. cit.* pp. 466-467; BOEGLIN, M., «Disciplina Religiosa y Asentamiento...», *op. cit.*, pp. 123-124; ALEJANDRE GARCÍA, J. A., «Inquisición Sevillana y Propositiones...», *op. cit.*, p. 2.

1541 e 1542, as blasfémias representaram 5,7% do total de casos inquiridos pela Inquisição do Porto<sup>17</sup>. No século XVI, o tribunal de Coimbra processou 156 indivíduos pelo delito em análise, o que correspondeu a 6,8% da processologia<sup>18</sup>. No congénere eborense, até 1668, a percentagem foi somente de 3,3%<sup>19</sup>. Particularmente significativos foram os primeiros dez anos de funcionamento desse tribunal de distrito, período em que as ofensas verbais ao divino representaram 9,3%<sup>20</sup>. Na Inquisição de Lisboa, no período compreendido entre 1681 e 1700, o delito atingiu os 4,2% do total de processos movidos por aquela instância<sup>21</sup>. Por sua vez, no tribunal de Goa o crime representou 5,8% e 7,1%, na primeira e segunda, metades do século XVIII, respectivamente<sup>22</sup>.

Particularmente elevado foi o número de casos denunciados no decurso das visitas inquisitoriais. Apresentem-se alguns exemplos. Na deslocação do inquisidor Pedro Álvares de Paredes ao Minho em 1565, o delito representou 50%<sup>23</sup>. A ida da instituição ao Minho e a Trás-os-Montes, em 1583, resultou no conhecimento de 25 novos casos, o que correspondeu a 18%<sup>24</sup>. Na visita do tribunal olisiponense ao bispado de Portalegre em 1578-1579, as proposições surgiram em segundo lugar, logo após os casos de judaísmo. Na ocasião foram denunciados 32 indivíduos, o que equivaliu a 22,7% do total de casos reportados<sup>25</sup>. Por seu turno, na visita realizada em 1587-1588, ao priorado do Crato, 51% das confissões respeitaram ao delito em análise<sup>26</sup>. No ano de 1618, no decurso da visita à Madeira, entre confissões e denúncias, as proposições foram o delito mais significativo, tendo representado 38,4% do total de confissões<sup>27</sup>. Refira-se por último o sucedido no arquipélago açoriano. Se na visita de 1575-1576, o delito ocupou a segunda posição, com 32,5%, nas visitas de 1591-1592 e de 1619-1620, o crime foi o mais reportado, com percentagens de 54,1% e 40,6%, respectivamente<sup>28</sup>.

.....  
17 VILAR, H. V., «A Inquisição do Porto: Actuação e Funcionamento (1541-1542)», *Revista de História Económica e Social*, 1987, n.º 21, pp. 29-46.

18 MEA, E. C. de A., *A Inquisição de Coimbra no Século XVI. A Instituição, os Homens e a Sociedade*, Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, 1997, pp. 273-276, 331-341 e 357.

19 COELHO, A. B., *Inquisição de Évora. Dos Primórdios a 1688*, Lisboa: Editorial Caminho, 1987, Vol. 1, p. 236.

20 PINTO, M. do C. T. e RUNA, L. M. L. F., «Inquisição de Évora: dez anos de funcionamento (1541-1550)», *Revista de História Económica e Social*, 1988, n.º 22, pp. 51-76.

21 OLIVAL, F., «O Controle sobre Proposições...», *op. cit.*, p. 669.

22 LOPES, M. de J. dos M., «A Inquisição de Goa na segunda metade do século XVIII. Contributo para a sua História», *Studia*, 1989, n.º 48, pp. 237-262; LOPES, M. de J. dos M., «A Inquisição de Goa na primeira metade de Setecentos», *Mare Liberum*, 1998, n.º 15, pp. 107-136 (cálculos efectuados a partir dos dados fornecidos pela autora).

23 BRAGA, I. M. R. M. D., «A visita da Inquisição a Braga, Viana do Castelo e Vila do Conde em 1565», *Revista de la Inquisición*, 1994, n.º 3, pp. 29-67.

24 BRAGA, I. M. R. M. D. e BRAGA, P. D., «Jerónimo de Sousa por Terras de Trás-os-Montes, em 1583», em VV. AA., *Páginas da História da Diocese de Bragança-Miranda. Congresso Histórico 450 Anos da Fundação. Actas*, Bragança: Comissão de Arte Sacra de Bragança-Miranda, 1997, pp. 787-804.

25 LOURENÇO, M. P. M., «Para o Estudo da Actividade Inquisitorial no Alto Alentejo: a Visita da Inquisição de Lisboa ao Bispado de Portalegre em 1578-1579», *A Cidade. Revista Cultural de Portalegre*, 1989, nova série n.º 3, pp. 109-138.

26 LOURENÇO, M. P. M., «Inquisição e Cristãos-Velhos: a Visita ao Priorado do Crato em 1587-1588», *A Cidade. Revista Cultural de Portalegre*, 1993, n.º 8, nova série, pp. 31-64.

27 OLIVAL, F., «A Inquisição e a Madeira: A Visita de 1618», em VV. AA., *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira*, Funchal: Governo Regional da Madeira, 1989, Vol. 2, pp. 778-780.

28 BRAGA, P. D., *A Inquisição nos Açores... op. cit.*, pp. 166-167.

## 2. QUANTOS E QUEM ERAM OS DENUNCIADOS?

No sul do território sob jurisdição da Inquisição conimbricense, em concreto, nas freguesias de Abiul, Almagreira, Louriçal, Mata Mourisca, Pombal, Redinha, Santiago de Litém e Vila Cã, paróquias pertencentes ao bispado de Coimbra, arcediagado de Penela, 29 indivíduos foram denunciados ao Santo Ofício por proferirem proposições. O primeiro caso chegou ao conhecimento do tribunal a 30 de Dezembro de 1570, e envolveu Álvaro Fernandes, porteiro e jurado, morador em Pombal<sup>29</sup>; enquanto a derradeira denúncia foi remetida a 13 de Agosto de 1797, tendo envolvido o louricalense José João<sup>30</sup>. A maioria das delações ocorreu no século XVIII, centúria em que foram denunciados 21 indivíduos. No século XVII, foram acusadas três pessoas, enquanto no século XVI apenas foram delatadas duas. Acrescente-se que três elementos do grupo em análise optaram por confessar voluntariamente as suas culpas e que apenas três foram presos, facto que desde logo evidencia que só uma pequena percentagem de juízos mereceu a atenção do Santo Ofício. Para o aumento de denúncias, registado no século XVIII, concorreu o incremento da rede de agentes inquisitoriais. Tenhamos presente que, no território em apreço, a habilitação do primeiro familiar datou de 1619, e que só em 1683 seria provido o primeiro comissário, ou seja, quase 150 anos depois da fundação do tribunal. Posteriormente, o número de comissários e de familiares aumentou de forma significativa. Entre 1671 e 1770, trinta indivíduos obtiveram carta de familiar, enquanto seis foram providos comissários, crescimento que teve como consequência uma autêntica explosão no número de delações remetidas à Inquisição de Coimbra. Se nos séculos XVI e XVII foram reportados oito e 54 casos, respectivamente, no século XVIII chegaram ao conhecimento daquele tribunal de distrito 133 casos envolvendo moradores das freguesias em estudo (números respeitantes à totalidade de delitos)<sup>31</sup>.

A esmagadora maioria dos delatados, pelo delito em análise, pertencia ao sexo masculino: 22 eram homens e apenas sete mulheres<sup>32</sup>. Tal como referiu María Helena Sánchez Ortega a escassez de mulheres entre os autores de proposições não pode ser entendida como sinónimo de maior respeito pelas verdades da Igreja, já que essa realidade resultou, sobretudo, da menor intervenção do sexo feminino na vida pública<sup>33</sup>. Os acusados tinham idades compreendidas entre os 19 e os 56 anos. No que respeita à situação matrimonial, verificou-se um predomínio de solteiros, a saber doze. Quanto aos restantes, seis eram casados e apenas dois haviam assistido à morte do cônjuge, permanecendo desconhecida a situação de nove indivíduos<sup>34</sup>. Relativamente à morada dessas pessoas oito residiam em Pombal, seis no Louriçal, quatro em

.....  
29 Arquivo Nacional Torre do Tombo [ANTT], Inquisição de Coimbra, liv. 76, f. 22.

30 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 413, f. 286.

31 Para tudo isto cfr. OLIVEIRA, R. P. de, *Sob os Auspícios do Concílio de Trento: Pombal entre a Prevaricação e o Disciplinamento (1564-1822)* (tese de doutoramento inédita), Universidade de Lisboa, 2014, pp. 145-185.

32 O mesmo sucedeu quer em Portugal quer em Castela e Aragão; cfr. por exemplo, MEA, E. C. de A., *A Inquisição de Coimbra... op. cit.*, pp. 332, 334 e 337; BRAGA, P. D., *A Inquisição nos Açores... op. cit.*, pp. 330-331; ALVES, A. M. M. R., "Por quantos anjos"... *op. cit.*, p. 71; BOEGLIN, M., «Disciplina Religiosa y Asentamiento...», *op. cit.*, pp. 138-139.

33 SÁNCHEZ ORTEGA, M. H., «La Inquisición y los 'delitos' menores», en SÁNCHEZ ORTEGA, M. H., *La Mujer y la Sexualidad en el Antiguo Regimen. La Perspectiva Inquisitorial*, Madrid: Akal, 1992, p. 184, *apud* BRAGA, P. D., *A Inquisição nos Açores... op. cit.*, p. 331.

34 Pelo contrário, outros estudos revelaram um predomínio de casados; cf. OLIVAL, F., «O Controle sobre Proposições...», *op. cit.*, p. 672; ALVES, A. M. M. R., "Por quantos anjos"... *op. cit.*, p. 71.

Abiul, outros tantos na freguesia de Mata Mourisca, três em Vila Cã, dois na Redinha e igual número em Santiago de Litém. O universo em estudo era constituído quase exclusivamente por cristãos-velhos. A fama de cristã-novice recaiu apenas sobre dois dos delatados, enquanto um era luterano.

No que concerne ao estatuto socioprofissional estamos, de modo maioritário, em presença de indivíduos de condição social precária, com destaque para gente ligada aos sectores agrícola e artesão. Entre os mais desfavorecidos figurou uma criada e uma mulher que sobrevivia à custa de esmolas. Ainda assim, registaram-se algumas excepções, caso dos eclesiásticos delatados, com destaque para os vigários de Abiul e de Santiago de Litém<sup>35</sup>. Entre os leigos figuraram alguns homens endinheirados para o comum da população. António Francisco, morador em Viuveiro, freguesia de Vila Cã, termo de Pombal, delatado em 1729, era lavrador abastado<sup>36</sup>. De igual forma, João Martins, morador na freguesia do Lourçal, delatado na primeira metade de Setecentos, teria algumas posses e influência local, já que a denunciante advertiu os inquisidores que as testemunhas «não diram verdade do que ouvirão ao delinquente senão se o prenderem primeiro, porque tremem delle [...] e a maior cauza das testemunhas terem medo de dizerem a verdade he por quazi todas dependerem da caza do delinquente»<sup>37</sup>.

Saliente-se ainda um aspecto não menos importante, que se prende com o comportamento social destes indivíduos. Manuel Rodrigues Leal era homem de «coração tão danado que sempre lhe estava a roer e a dezenquieta-lo para fazer mal»<sup>38</sup>, insolente, de mau viver, de quem todos tinham medo, má-língua, presumido de valente «ameassando ha de tirar a espingarda»<sup>39</sup>. Por seu turno, o pombalense António Gomes Balancia, a mulher, Isabel Ferreira, e os filhos, eram descompostos na forma de falar. Segundo os vereadores da câmara de Pombal, o denunciado havia descomposto «com blasfemias a hum religioso de Sam Francisco que nella fes hũa Caresma [sic] e tanto que foi esperar o caminho para o mattar por cujo cazo foi prezo pello Ordinario desta cidade de Coimbra»<sup>40</sup>. João Francisco, o *Trabelho* de alcunha, morador em Rio Frio, Mata Mourisca, tinha por hábito rogar muitas pragas<sup>41</sup>. Serafina, criada do vigário de Santiago de Litém, denunciada em 1705, demonstrava ter semelhante costume<sup>42</sup>. Já o padre Salvador Nogueira havia solicitado uma mulher, no acto da confissão, e procedia a curas supersticiosas<sup>43</sup>, enquanto o lourçalense António Carlos de Castor, homem casado, mantinha uma relação ilícita com Rosa, solteira, moradora em Malhos, freguesia de Pombal<sup>44</sup>. Eram, portanto, indivíduos que adoptavam posturas desviantes às normas estabelecidas.

.....  
35 No total foram delatados cinco membros do clero, três regulares e dois seculares.

36 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 358, ff. 99-112.

37 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 349, f. 72.

38 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 329, f. 283.

39 Anos antes, após ter disparado sobre um homem, fora condenado a cinco anos de degredo para África «o que não vai cumprir por as Justissas terem medo delle», cfr. ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 329, f. 284.

40 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 311, f. 525v.

41 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 328, f. 347.

42 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 325, f. 336.

43 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 320, ff. 373-375.

44 No que respeita a devassas episcopais, a primeira denúncia foi registada em 1781. Antes, já haviam sido, pela mesma culpa, presos pela justiça secular e conduzidos para a cadeia de Soure; cfr. Arquivo da Universidade de Coimbra [AUC], Devassas Penela, liv. 74, ff. 92-92v, 93v, 96v-97. Cfr. ainda, ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 415, f. 160.

### 3. AS PALAVRAS PROFERIDAS

Ao estudar a Inquisição de Santiago de Compostela, Jaime Contreras propôs uma metodologia em que distinguiu as proposições em quatro subgrupos: blasfémias; proposições contra o dogma e princípios da fé; proposições contra a Igreja e seus membros; e juízos desviantes em matéria erótico-sexual, isto é, proposições contra a moral<sup>45</sup>. Essa proposta foi posteriormente aplicada, com êxito, ao caso português por autores como Fernanda Olival, Paulo Drumond Braga e Isabel Drumond Braga<sup>46</sup>.

De acordo com essa distribuição, verificou-se que no caso em análise sobressaíram as blasfémias, com 32 ocorrências. Por sua vez, dezoito dos enunciados colocaram em causa o dogma ou os princípios da Igreja, enquanto apenas quatro visaram a Igreja e os seus membros. Na documentação estudada, não localizámos qualquer alusão a proposições contra a moral, facto que não deixa de ser surpreendente, tanto mais que seriam frequentes, sobretudo entre os homens, enunciados de cariz sexual, nomeadamente afirmar que a fornicação simples, ou o recurso a prostitutas não constituíam pecado mortal<sup>47</sup>.

O alvo preferido dos blasfemos foi Deus, sendo questionados os seus atributos, tais como a onnipresença e a onipotência<sup>48</sup>. No total foram quinze as referências, seguindo-se os santos com oito menções, a Virgem Maria e Cristo com cinco alusões cada. Por norma, esses enunciados eram proferidos perante adversidades, como a perda de colheitas ou perante situações que o autor da proposição considerava injustas. As condições meteorológicas foram motivo para a pronúncia de distintas proposições contra Deus. Se tivermos presente que à época estavam praticamente ausentes sistemas explicativos científicos que possibilitassem compreender os fenómenos da natureza e que o infortúnio tendia a ser entendido como castigo divino em virtude do relaxamento dos cuidados com a alma<sup>49</sup>, não surpreende a responsabilização do sagrado. Assim, no início do século XVIII, Manuel Rodrigues Leal afirmou «sobre Deos dar mais chuva ou menos chuva que devia agora de governar algum diabo»<sup>50</sup>. Mais tarde, corria o ano de 1725, o abiulense Manuel Leal, irritado com a ocorrência de aguaceiros, afirmou que «ja não avia Deos, nem Santa Maria»<sup>51</sup>. Anos depois, em 1769, João Ferreira, cego de nascimento, ao apresentar-se voluntariamente na Inquisição, revelou ter proferido diversas blasfémias contra Deus e os santos, como afirmar que «Deos era hum asno por não mandar chuva»<sup>52</sup>. Diferente

.....  
45 CONTRERAS, J., *El Santo Oficio... op. cit.*, pp. 554-565.

46 OLIVAL, F., «O Controle sobre Proposições...», *op. cit.*, pp. 661-686; BRAGA, P. D., *A Inquisição nos Açores... op. cit.*, pp. 293-341; BRAGA, I. M. R. M. D., *Os Estrangeiros e a Inquisição... op. cit.*, pp. 263-280.

47 CONTRERAS, J., *El Santo Oficio... op. cit.*, pp. 563-564 e 627-643; BRAGA, I. M. R. M. D., *Os Estrangeiros e a Inquisição... op. cit.*, pp. 278-279; ALEJANDRE GARCÍA, J. A., «Inquisición Sevillana...», *op. cit.*, pp. 1-11.

48 Noutros estudos é visível a mesma realidade. Para o caso português cfr., por exemplo, OLIVAL, F., «O Controle sobre Proposições...», *op. cit.*, pp. 670-671. Para Castela cfr., entre outros, CONTRERAS, J., *El Santo Oficio... op. cit.*, pp. 656, 660-662.

49 PAIVA, J. P., «A Magia e a Bruxaria», em AZEVEDO, C. M. (dir.), *História Religiosa de Portugal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, Vol. 2, Humanismos e Reformas pp. 369-370.

50 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 329, f. 283.

51 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 355, f. 258.

52 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 404, f. 404.

foi o caso protagonizado em 1707, por João Francisco, o *Trabelho* de alcunha. Furioso por ter despendido 20.000 réis numa demanda judicial clamou «justiça do Padre eterno que me fizerão gastar os meus vinte mil reis, justiça do Inferno ja que a de Deos não pode»<sup>53</sup>.

Os santos constituíram outro dos alvos preferenciais dos autores de proposições. Parte dos enunciados terá resultado do desagrado pelo incumprimento da protecção celeste. Noutros casos parece que estamos apenas perante comentários jocosos. Santo António foi o mais visado, com duas referências. Em 1705, Serafina, criada do vigário de Santiago de Litém, afirmou que esse santo «he animal [...] e vendo o menino Jesus que o santo tinha comsigo disse he seu filho»<sup>54</sup>. Mais tarde, em 1743, Mariana da Conceição, moradora em Água Travessa, Pombal, considerou Santo António «o maior Diabo que tinha o Inferno»<sup>55</sup>. Com apenas uma menção surgiram São Caetano, São Cristóvão, São Francisco e São Lourenço. Segundo uma denúncia do final do século XVII, o vigário de Santiago de Litém, frei Salvador Nogueira, negou celebrar uma missa em honra de São Caetano, por considerar aquele santo «hum begorriha, hum bogio e hum bonifate de seges e que o não achava capas de fazer nada e que quando o via tinha vontade de lhe pegar pelas pernas e de o botar por esses alqueves»<sup>56</sup>. Em 1705, Serafina, observando uma imagem de São Cristóvão afirmou, «que salvagem he esta e dissí mais vendo a imagem de Sam Francisco que Diabo hera aquillo»<sup>57</sup>. Por sua vez, em 1740, Francisco Gomes da Silva, rendeiro, morador na Mata Mourisca, ao assistir à trasladação de uma imagem de São Lourenço para uma ermida reedificada, asseverou aos que a transportavam: «vosses levarão ou carregarão com aquelle bebado ou com aquelle ladrão as costas»<sup>58</sup>. De referir ainda que em duas situações o santo não foi identificado.

O Tribunal da Fé demonstrou especial interesse nas proposições que colocavam em causa a virgindade e a pureza de Maria<sup>59</sup>. Não por acaso, um dos poucos processados foi-o em virtude de tocar essas questões. Tratou-se de Domingos Dias, lavrador, natural e morador em Casal dos Matos, Louriçal, delatado em 1720, no âmbito de uma visita pastoral, tendo sido a sua culpa remetida ao Santo Ofício<sup>60</sup>. Acabou processado por essa instância em virtude de ter emitido distintos juízos contra «a pureza da Virgem Nossa Senhora»<sup>61</sup>. Houve ainda mulheres que se compararam a Maria. Em Dezembro de 1694, a pombalense Natália da Fonseca, casada com Manuel Curado, foi delatada porque 15 anos antes havia dito «que sua irmam Brites da Fonsequa, hoje moradora na cidade de Leiria, hera tam virgem como Nossa Senhora do Cardal,

.....  
53 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 328, f. 347.

54 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 325, f. 335.

55 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 383, ff. 27, 532-533.

56 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 320, f. 374.

57 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 325, f. 335.

58 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 378, f. 166.

59 No tribunal de Coimbra, entre 1541 e 1750, as proposições contra a Virgem foram claramente maioritárias. Elisabete Picão Tomé localizou 83 casos, correspondentes a 34%, cfr. TOMÉ, E. P., *Blasfêmias no Tribunal... op. cit.*, pp. 69-70. A propósito de processos envolvendo Nossa Senhora cfr. MEA, E. C. de A., «Nossa Senhora em Processos da Inquisição», *Revista da Faculdade de Letras. História*, 1984, 2.ª série, Vol. 1, pp. 135-158.

60 AUC, Devassas Penela, extractos de culpados, liv. 4, f. 119. Sobre a cooperação entre bispos e inquisidores, cfr. PAIVA, J. P., *Baluartes da Fé e da Disciplina. O Enlace entre a Inquisição e os Bispos em Portugal (1536-1750)*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

61 Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), cod. 865, f. 295.

sem embargo que a dita Brites da Fonsequa parira dahi a huns outo dias»<sup>62</sup>. Mais tarde, por volta de 1719, uma Maria, solteira, moradora na vila da Redinha, afirmou ser tão pura quanto a Senhora da Estrela<sup>63</sup>. Semelhantes afirmações não almejavam negar os atributos da Virgem mas antes evidenciar e defender a honra da visada, patenteando a escolha das figuras invocadas, de forma inequívoca, devoções locais.

As blasfémias contra Cristo foram variadas. Parte dos enunciados resultava claramente de fúria momentânea, sendo proferidos durante discussões. Por exemplo, na primeira década do século XVIII, João Martins, morador na freguesia do Louriçal, ao ser repreendido por estar a cavar em terreno alheio retorquiu «que era capaz de cavar nas costas a hum Christo»<sup>64</sup>. Noutros casos o motivo para a evocação de Cristo era de outra índole. Cite-se o caso de Mariana da Conceição, de Água Travessa, que afirmava que «havia de ser adorada como o menino Jezus»<sup>65</sup>. Tratava-se de uma mendiga, suspeita de ser feiticeira e como tal odiada e temida pela comunidade. Assim se compreende facilmente semelhante afirmação.

As juras envolvendo o divino foram uma constante ao longo da Época Moderna. Na jura era visível a humanização de Deus, sendo frequente jurar pela sua cabeça, barbas, ventre e até unhas. Era ainda comum prestar juramento pelas tripas do menino Jesus e, outrossim, pela hóstia sagrada<sup>66</sup>. Relativamente ao território em análise, e no que toca à documentação inquisitorial, apenas localizamos duas situações desse tipo. António Francisco, morador em Viuveiro, Vila Cã, costumava jurar «muitas orendas (*sic*) juras afirmando pela crus de Christo [...] fazendo ao mesmo tempo no chão com o dedo cruces e desfazendo-as logo com hira com o pé»<sup>67</sup>. Por seu turno, Serafina foi acusada de ser moça «juradeira e alguma ves jurou pella hostia sagrada»<sup>68</sup>. A documentação produzida pela actividade visitacional dos prelados diocesanos contém igualmente delações contra indivíduos que proferiram juras afins. Por exemplo, em 1678, João Manuel, morador na freguesia de Almagreira, foi acusado de ser «homem munto jurador e que jura por juramentos inauditos como pelas tripas de Deos sendo nele este visio ordinario»<sup>69</sup>. Mais tarde, na primeira década do século XVIII, Maria Ferreira, negra que obtivera carta de alforria, jurava «por Deos Adorado, pellas tripas do menino Jesus, pella virgem sagrada, pellos anjos e outras semelhantes» e ainda «pello dia de Christo e pellos Anjos do Ceo», enquanto João Fernandes, morador na freguesia de Vila Cã jurava pela hóstia sagrada<sup>70</sup>.

Relativamente aos enunciados contra os dogmas e princípios da fé, verificou-se a contestação da transfiguração de Cristo, da transubstanciação e da existência do Inferno. A propósito deste último aspecto, refira-se o louriçalense António Carlos de Castor. No ano de 1786, ao ser repreendido por José Gaspar da Mota, do lugar do Paço, freguesia de Almagreira, em virtude

.....  
62 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 317, ff. 186-186v.

63 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 364, f. 339.

64 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 349, f. 72.

65 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 382, f. 4v.

66 *Constituições Synodaes do Bispado de Coimbra* [...], f. 194; BRAGA, P. D., *A Inquisição nos Açores... op. cit.*, p. 307; TOMÉ, E. P., *Blasfémias no Tribunal... op. cit.*, p. 54; GELABERTÓ VILAGRAN, M., «Inquisición y Blasfemias...», *op. cit.*, p. 673.

67 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 358, ff. 99-112.

68 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 325, f. 336.

69 AUC, Devassas Penela, liv. 26, f. 102.

70 AUC, Devassas Penela, liv. 53, ff. 243v-244 e 271v.

de andar amancebado, negou a existência de um lugar destinado ao castigo eterno da alma dos pecadores afirmando «que isso hera couza com que nos intimidavão para que no Mundo não vivesse cada hum como quizesse»<sup>71</sup>. A vida depois da morte também mereceu algumas considerações por parte dos elementos do universo em estudo, sendo difusa a ideia de que não havia mais que nascer e morrer. Foi o caso de Serafina, que nos albores do século XVIII, negou a existência da vida após a morte, afirmando que «coando ella morresse tambem morria sua alma»<sup>72</sup>. Como bem asseverou Francisco Bethencourt semelhantes enunciados não espelhavam reflexões em torno da filosofia materialista. Tratava-se sim de pessoas rústicas e analfabetas que comparavam a existência humana à vida dos animais e para quem a alma era algo material, que terminaria na hora da morte<sup>73</sup>.

Na mira dos denunciados estiveram ainda os dias de preceito da Igreja. No início de Setecentos, Manuel Rodrigues Leal, após ter sido repreendido por comer carne em dia defeso, afirmou «que os dias de jejum que ja la hiam»<sup>74</sup>. Semelhante ideia era defendida em 1797, por José João, morador no Louriçal, o qual considerava que «em sextas-feiras e sabbados tanto importava comer carne como peixe, porque nos Mandamentos de Deos não se prohibia a carne»<sup>75</sup>. Houve ainda quem tivesse afirmado que as imagens sagradas não passavam de pedra ou madeira e, como tal, não conseguiam obrar qualquer milagre, não sendo, por conseguinte, dignas de qualquer espécie de reverência. Percepção afim ao posicionamento do protestantismo. Foi o caso de Serafina para quem «Nossa Senhora hera hum bocado de pedra que estava no altar»<sup>76</sup>.

As pregações, as procissões e o santo sudário foram também alvo de enunciados. Na segunda metade de Setecentos, o estrangeiro Christian Schneyder, residente em Pombal, ao assistir à procissão do Enterro de Cristo, na companhia de vários oficiais da Real Fábrica de Chapéus da Gramela, localizada a escassos quilómetros da vila, perguntara «para que vinhão ver aquillo»<sup>77</sup>. Numa outra ocasião, referindo-se à pregação afirmara «que os portuguezes heram huns tolos em hir ver aquillo»<sup>78</sup>. De acordo com o testemunho do francês João Batista Aleixo, oficial da mesma fábrica, o réu havia afirmado «que o sudario que mostrava [o pregador] hera hum panno emmundo, e dizendo elle testemunha que hera a imagem de Christo que elle respondera que hera huma cara de materia emunda»<sup>79</sup>. O mesmo homem afirmou que o réu «em outras occazioens tem dito a elle testemunha que a lei evangelica não hera boa e que a sua [Luterana] hera melhor»<sup>80</sup>. Por seu turno, José Rodrigues Monteiro, também ele oficial da referida fábrica, declarou que Schneyder «em repetidas occazioens lhe mostrava hum livro que elle dezia he a Biblia e lendo nella dezia a elle testemunha que o corpo de Christo não estava na hostia

.....  
71 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 415, f. 160.

72 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 325, f. 335.

73 BETHENCOURT, F., «Rejeições e Polémicas», em AZEVEDO, C. M. (dir.), *História Religiosa de Portugal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, Vol. 2, Humanismos e Reformas, pp. 78-79.

74 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 329, f. 283.

75 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 413, f. 286.

76 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 325, ff. 335-336.

77 ANTT, Inquisição de Coimbra, proc. 5752, f. não numerado.

78 ANTT, Inquisição de Coimbra, proc. 5752, f. não numerado.

79 ANTT, Inquisição de Coimbra, proc. 5752, f. não numerado.

80 ANTT, Inquisição de Coimbra, proc. 5752, f. não numerado.

consagrada»<sup>81</sup>. A gravidade das acusações motivou a sua condução aos cárceres inquisitoriais, espaço onde deu entrada a 1 de Julho de 1762<sup>82</sup>. Após três meses de prisão, o Conselho Geral do Santo Ofício, órgão que tudo decidia, ordenou que os inquisidores de Coimbra:

«logo mandem soltar ao sobredito e o ponhão na sua liberdade por justos motivos que para isso há, e lhe digão que elle foi prezo por se não saber que era inglez de nasção, que o mandão soltar, mas que cuide em viver de sorte que não escandalize aos catholicos romanos; e que disto não assignara termo, nem se lhe pediram alimentos, nem custas do seu processo»<sup>83</sup>.

Como se sabe, os tratados assinados com Inglaterra, em 1642 e em 1654, haviam sido aproveitados para tocar a problemática religiosa, tendo ficado estabelecido que nenhum súbdito da Grã-Bretanha, assistente em Portugal, fosse molestado por motivos de consciência. Assim sendo, poderia praticar a sua crença em privado, quer em casa quer em navio, podendo inclusivamente possuir livros proibidos, entre os quais «bíblías em linguagem»<sup>84</sup>. Não obstante, qualquer protestante poderia ser preso pelo Tribunal da Fé bastando para tal que cometesse qualquer outro delito que estivesse sob alçada daquela instituição, como por exemplo proposições e desrespeito. Foi precisamente o que sucedeu neste caso. Ainda assim foi absolvido. Ora, a prisão deste individuo sucedeu em 1762. No início desse ano, Portugal viu-se obrigado a participar na Guerra dos Sete Anos, abandonando a posição de neutralidade que assumira até então. França e Espanha, unidas pelo Pacto de Família, haviam pretendido que Portugal fechasse os seus portos às embarcações inglesas. O governo português entrava numa guerra para a qual não se encontrava minimamente preparado. O apoio britânico, traduzido no envio de meios humanos e materiais, era essencial<sup>85</sup>. Posto isto, coloca-se a questão de saber se estes acontecimentos terão contribuído para a libertação de Christian Schneyder. Não custa admitir que sim. Não seria de todo prudente sentenciar um súbdito britânico num momento em que era essencial assegurar o apoio daquele governo.

Um aspecto relevante prende-se com os níveis de literacia dos acusados. Dos dez indivíduos que se pronunciaram sobre questões dogmáticas, pelo menos metade sabia ler e escrever. Referimo-nos a membros do clero. Entre esses, o pregador Manuel Ferreira da Costa, estudante matriculado no curso de Cânones da Universidade de Coimbra. Assim sendo, parece claro que se no caso das blasfémias contra Deus, Cristo, a Virgem e os santos estamos perante uma população predominantemente analfabeta, os juízos sobre questões dogmáticas seriam proferidos sobremaneira por indivíduos que sabiam ler e escrever. Dados que estão claramente de acordo com o avançado por Fernanda Olival<sup>86</sup>.

Na Época Moderna criticar o clero era algo bastante comum. Relativamente ao baixo clero, mereciam especial reprovação os que mantinham relações ilícitas, os que trajavam de

81 ANTT, Inquisição de Coimbra, proc. 5752, f. não numerado.

82 ANTT, Inquisição de Coimbra, proc. 5752. Sobre os cárceres do Santo Ofício cf. BRAGA, I. M. R. M. D., *Viver e Morrer nos Cárceres do Santo Ofício*, Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015.

83 ANTT, Inquisição de Coimbra, proc. 5752, f. não numerado.

84 Sobre esta temática cf. BRAGA, I. M. R. M. D., *Os Estrangeiros e a Inquisição... op. cit.*, pp. 76-77.

85 MATTOS, G. de M. de, «Lippe, conde de», em SERRÃO, J. (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, Porto: Livraria Figueirinhas, 1984, Vol. III, pp. 530-531; COSTA, F. D., «Guerra no Tempo de Lippe e de Pombal», em BARATA, M. T. e TEIXEIRA, N. S. (dirs.), *Nova História Militar de Portugal*, Mem Martins: Círculo de Leitores, 2004, Vol. 2, pp. 331-350.

86 OLIVAL, F., «O Controle sobre Proposições...», *op. cit.*, p. 673.

forma inadequada, os que consumiam vinho de forma exagerada, ou ainda os que realizavam pregações contrárias ao expectável. Por sua vez, as elites clericais eram sobretudo atacadas pelo apego excessivo ao dinheiro e ao luxo. O Papa não escapava às críticas, sendo por diversas ocasiões menosprezado<sup>87</sup>. Para o território em estudo são escassos os enunciados contra a Igreja e os seus membros. Localizámos apenas quatro casos, dos quais dois tiveram como alvo o sumo pontífice. Em 1729, António Francisco, do Viuveiro, afirmou que o Papa «não hera Santo mas somente um homem»<sup>88</sup>. Idêntico foi o comentário tecido em 1797, por José João, para quem a Igreja era «governada por hum homem»<sup>89</sup>. Afirmações que pretendiam negar o carácter sagrado do Papa, contestando o poder que a autoridade máxima da Igreja tinha de proceder a excomunhões e a perdões<sup>90</sup>.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com estudos existentes, a nossa investigação demonstrou que as proposições não constituíram preocupação central para o Santo Ofício. Pese a gravidade de algumas das frases delatadas, a esmagadora maioria das denúncias não originou processo, tendo ficado arquivada nos cadernos do promotor, realidade que parece apontar para uma postura de condescendência por parte do tribunal, posição a que não terá sido alheia a banalização do delito. Dessa forma o aumento de denúncias verificado no século XVIII não se traduziu num aumento dos autos instaurados. Para os inquisidores seria dado adquirido que os juízos denunciados resultavam, na maior parte das ocasiões, da má doutrinação, da rusticidade e da ignorância dos seus autores e não de ideias heterodoxas concebidas de forma pensada e consciente. Por vezes, os próprios autores das denúncias demonstravam semelhante concepção. Em 1710, o padre José da Silva Botelho ao delatar Manuel Viegas informou que «como he rustico não atenderia a isto»<sup>91</sup>. Acresce que alguns dos delatados pensavam que não pecavam ao pronunciar determinadas afirmações, desde que não tivessem intenção de ofender a Deus, como afirmou o pombalense António Gomes Balancia. Ao ser repreendido por ter proferido determinadas palavras respondera:

«que bem sabia o que dizia e que Deos o sabia [...] que se elle meresese por tal palavra ser castigado, que Deos o castigaria retificando que tambem ordinariamente se dizia que não avia que fiar de Deos em tempo de Enverno mas que não hera pequado»<sup>92</sup>.

Na maioria das situações foi possível descortinar que as blasfémias eram proferidas perante situações de tensão e de desespero. Tudo resultava de uma excessiva familiaridade com o sagrado, expressa no vocabulário popular. Tais enunciados, longe de revelarem qualquer género de descrença, atestavam antes uma forte ligação com o divino. Tal como afirmou Jean-

.....  
87 CONTRERAS, J., *El Santo Oficio... op. cit.*, pp. 558-560; BRAGA, I. M. R. M. D., *Os Estrangeiros e a Inquisição... op. cit.*, pp. 275-278.

88 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 358, ff. 99-112.

89 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 413, f. 286.

90 DEDIEU, J. P., «El Modelo Religioso...», *op. cit.*, p. 226; BETHENCOURT, F., «Rejeições e Polémicas...», *op. cit.*, p. 78.

91 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 331, f. 246.

92 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 311, f. 524v.

Pierre Dedieu tratava-se de «palavras desafortunadas más que verdaderas herejías»<sup>93</sup>. A postura do tribunal apenas foi alterada perante situações consideradas mais graves, ou seja, quando existiam fortes indícios de heterodoxia. Foi, por exemplo, o caso do lavrador de Casal dos Matos que colocou em causa a virgindade de Maria; de um soldado desertor que supostamente obrigara uma mulher a blasfemar contra Deus; ou ainda do estudante José Nunes que negou a existência dessa divindade, não fosse dar-se o caso de, tal como o autor da denúncia frisou, «*causa studis* poderia ter bebido algum venenu»<sup>94</sup>.

A escassez de processados no território em estudo não permite retirar grandes ilações no que respeita à dureza ou brandura das penas aplicadas. Ainda assim, se cruzarmos os dados da nossa pesquisa com a informação dos trabalhos de outros autores quer parecer evidente que as penas aplicadas foram, no geral, leves<sup>95</sup>. Entre os que foram efectivamente alvo de processo só um abjurou de veemente, num auto da fé. Não obstante, desconhecemos quais as penas a que ficou sujeito porquanto o processo não veio à consulta. Por sua vez, Domingos Dias abjurou de leve, tendo sido condenado a degredo para fora do bispado, por um período de dois anos. Se considerarmos que o espaço em apreço confinava com a diocese de Leiria, a pena implicou apenas que o réu passasse a assistir a escassos quilómetros do local da sua residência. Outros dois indivíduos foram somente admoestados perante os inquisidores. Referimo-nos a Christian Schneyder e a João Ferreira, este último reprimido em mesa, ainda que os inquisidores o tenham considerado «atolado»<sup>96</sup>. Era necessário colocar termo à excessiva familiaridade com o sagrado. No entanto, semelhante tarefa não podia, sob pena de motivar consequências contrárias aos interesses da instituição, ser exercida de forma violenta. A estratégia requeria antes paciência e moderação. Mais do que punir era essencial catequizar uma população mal doutrinada. A propósito, refira-se a resposta que o cura da Mata Mourisca, padre João Fernandes de Almeida, deu, em 1721, a uma das questões do inquérito enviado pelo Cabido da Sé de Coimbra, por determinação da Academia Real da História Portuguesa: «achei [nesta freguesia] muyta falta de doutrina christã, pois <apenas> havia algum que soubesse os quatorze artigos de nossa Santa Fé Catholica, nem entende-llos distintamente, e isso só algum homem que sabia ler»<sup>97</sup>.

.....  
93 DEDIEU, J. P., «El Modelo Religioso...», *op. cit.*, p. 208.

94 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 410, f. 132.

95 MEA, E. C. de A., *A Inquisição de Coimbra... op. cit.*, pp. 334-335; BRAGA, P. D., *A Inquisição nos Açores... op. cit.*, p. 340; BRAGA, I. M. R. M. D., *Os Estrangeiros e a Inquisição... op. cit.*, p. 280.

96 ANTT, Inquisição de Coimbra, liv. 404, f. 504.

97 AUC, Informações Paroquiais de 1721, doc. 155. O documento encontra-se publicado em OLIVEIRA, R. P. de, GOMES, S. A., *Notícias e Memórias Paroquiais Setecentistas – II. Pombal*, Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Palimage, 2012, pp. 221-224.